



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

quinta-feira, 16 de agosto de 2012

Ano II - Edição nº 00159

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino publica



Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba

www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DEBDB86A1AC404B7C22A9696D2556E85

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

SUMÁRIO

- Termo Homologação e Extrato de Contrato - Pregão Presencial nº 016/2012 – Objeto: Aquisição de materiais de consumo diversos (gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene e outros gêneros de consumo), para atender as necessidades desta Administração, conforme planilha de solicitações das diversas secretarias Municipais. (Empresas Supermercado M. A. – Aroldo Bispo de Sena, Naiara Marques Santos - Mercadinho Oliveira, e Antonio Roberto Oliveira TELES - Supermercado Nórbia)
- Lei n.º 459 /2012 de 12 de Abril de 2012 - Altera a quantidade de membros do Conselho Municipal da Saúde de (10) dez para (12) doze membros de acordo o artigo nº 3º da Lei Municipal nº 308/1997 de 11 de setembro de 1997, e dá outras providências
- Lei nº 460/2012 – de 17 de Maio de 2012 - Cria a coordenadoria municipal de defesa civil (comdec) do município de manoel vitorino e dá outras providências
- Lei nº 462/12 de 29 de Junho de 2012 - Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da Provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social
- Lei n º 463/12 de 29 de Junho de 2012 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação à Associação Beneficente Evangélica, um lote de terreno urbano com medições de 7 x 10, 4, perfazendo uma área de 72,8m²,localizado na Praça Luiz Viana s/n que tem as seguintes confrontações: lado direito com a Sra. de prenome Almira e lado esquerdo e fundo com a Sra. Roseny Meira de Araujo Vasconcelos.
- Lei nº 465/2012 de 12 de Abril De 2012 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através do Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nas condições e prazos previstos nesta Lei, objetivando o efetivo funcionamento do SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de urgência.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Manoel Vitorino – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2012**, que tem como objetivo a aquisição de materiais de consumo diversos (gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene e outros gêneros de consumo), para atender as necessidades desta Administração, conforme planilha de solicitações das diversas secretarias Municipais, resolve **Homologar** o presente em favor das empresas SUPERMERCADO M. A. – AROLDI BISPO DE SENA, CNPJ: 08.519.235/0001-04, NAIARA MARQUES SANTOS – MERCADINHO OLIVEIRA, CNPJ: 09.508.075/0001-52 e ANTONIO ROBERTO OLIVEIRA TELES - SUPERMERCADO NORBIA, CNPJ: 03.811.626/0001-76, vencedora do certame.

Manoel Vitorino – BA, 03 de Julho de 2012.

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, CEP: 45.240-000 - Telefone: 3549-2545/2547/2146
CNPJ: 13.894.886/0001-06

Pag. 1x1

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba
www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0B83B13CD5A6C24855515675A874CB63

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Retificação:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 664/2012. **PROCESSO N°:** Pregão Presencial 016/2012

CONTRATANTE: Município de Manoel Vitorino/BA.

CONTRATADO: AROLDÓ BISPO DE SENA - SUPERMERCADO M. A. CNPJ 08.519.235/0001-04.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo diversos (materiais de limpeza, higiene e outros gêneros de consumo), para atender as necessidades desta Administração, conforme planilha de solicitações das diversas secretarias Municipais.

ASSINATURA: 03/07/2012.

VIGÊNCIA: 31/12/2012.

VALOR: R\$ 44.169,92 (Quarenta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 665/2012 **PROCESSO N°:** Pregão Presencial 016/2012

CONTRATANTE: Município de Manoel Vitorino/BA.

CONTRATADO: ANTONIO ROBERTO OLIVEIRA TELES - SUPERMERCADO NÓRBIA. CNPJ 03.811.626/0001-76.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo diversos (materiais de limpeza, higiene e outros gêneros de consumo), para atender as necessidades desta Administração, conforme planilha de solicitações das diversas secretarias Municipais.

ASSINATURA: 03/07/2012.

VIGÊNCIA: 31/12/2012.

VALOR: R\$ 44.460,35 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 666/2012. **PROCESSO N°:** Pregão Presencial 016/2012

CONTRATANTE: Município de Manoel Vitorino/BA.

CONTRATADO: NAIARA MARQUES SANTOS – MERCADINHO OLIVEIRA. CNPJ 09.508.075/0001-52.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo diversos (gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e outros gêneros de consumo), para atender as necessidades desta Administração, conforme planilha de solicitações das diversas secretarias Municipais.

ASSINATURA: 03/07/2012.

VIGÊNCIA: 31/12/2012.

VALOR: R\$ 57.440,74 (Cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, CEP: 45.240-000 - Telefone: 3549-2545/2547/2146

CNPJ: 13.894.886/0001-06

Pag. 1x1

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba

www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 0B83B13CD5A6C24855515675A874CB63

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Lei



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

LEI N.º 459 /2012 DE 12 DE ABRIL DE 2012.

“Altera a quantidade de membros do Conselho Municipal da Saúde de (10) dez para (12) doze membros de acordo o artigo nº 3º da Lei Municipal nº 308/1997 de 11 de setembro de 1997, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ, Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a quantidade de membros do Conselho Municipal de Saúde de 10 (dez membros para (12) doze membros efetivos e respectivamente suplente, para atender o disposto na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Regulamentação da Resolução nº 333 de 4 de novembro de 2003 de acordo como segue:

- a) 50% de entidade de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde
- c) 25% de representante de Governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, 12 DE ABRIL DE 2012.

Lenilton Pereira Lopes
 Prefeito

1

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, TRBALHADORES DA SAÚDE.

Denominação dos Cargos e Escolaridade mínima exigida para ingresso	Carga Horária Semanal	
	Padronizada	PSF.
Grupo.1. Prof. de Nível Fundamental, Médio e Técnico. CARGO → AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE Na área de qualificação de: <ul style="list-style-type: none">• Agente Comunitário de Saúde Subgrupo = A	40	40
CARGO → AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS Na área de qualificação de: <ul style="list-style-type: none">• Agente de Combate as Endemias Subgrupo = A	40	40
CARGO → AUXILIAR DE ENFERMAGEM Na área de qualificação de: <ul style="list-style-type: none">• Auxiliar de Enfermagem Subgrupo = B	30	40
CARGO → TÉCNICO DE ENFERMAGEM Na área de qualificação de: <ul style="list-style-type: none">• Técnico de Enfermagem• Técnico de Higiene Dental Subgrupo = C	30	40

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

Grupo 2 – Profissionais de Nível Superior.

CARGO → PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Na área de qualificação de:

- | | | |
|------------------------------------|----|----|
| • Biólogo – Subgrupo = F | 20 | - |
| • Enfermeiro – Subgrupo = F | 20 | 40 |
| • Farmacêutico – Subgrupo = G | 20 | - |
| • Fisioterapeuta – Subgrupo = F | 20 | - |
| • Médico – Subgrupo = E | 20 | 40 |
| • Odontólogo – Subgrupo = D | 20 | 40 |
| • Psicólogo – Subgrupo = F | 20 | - |
| • Assistente Social – Subgrupo = F | 20 | - |

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

ANEXO II

DESCRÍÇÃO DOS CARGOS

Responsabilidades Comuns a todos os Cargos de Nível Superior

- Participar de ações de Saúde Coletiva e Educação em Saúde;
- Elaborar e/ou participar de estudos de programas e cursos relacionados à sua área;
- Participar de programas de educação e Vigilância em Saúde;
- Participar de equipes multiprofissionais visando à interação de conhecimentos e práticas, na perspectiva da interdisciplinaridade onde se dêem as relações de trabalho e o fortalecimento do princípio da integralidade da assistência;
- Cumprir e aplicar regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde;
- Ética - Respeitar a regulamentação do respectivo exercício profissional;
- Humanizar o atendimento ao cidadão assegurando seus direitos e respeitando as diversidades;

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

BIÓLOGO

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Assegurar o controle epidemiológico de zoonoses atuando nos locais onde forem identificadas a presença de roedores, vetores e animais peçonhentos;
- Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de proteção sanitária, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar a saúde da comunidade;
- Planejar, organizar, supervisionar e executar programas relacionados à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento do meio ambiente e à Educação ambiental. Realizar as demais atividades inerentes a profissão.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Graduação Superior em Ciências Biológicas
- Registro no Conselho Regional competente

JORNADA PADRÃO: 20 HORAS

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, nos diferentes níveis de complexidade do sistema;
- Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção à Saúde individual e coletiva;
- Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema;
- Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e curativas, e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento de vínculo;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade buscando efetivar o controle social;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na atenção Básica;
- Participar das atividades de Educação Permanente;
- Realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e quando necessário, no domicílio da comunidade;
- Solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- Participar das reuniões com a coordenação sempre que convocado;
- Encaminhar produção e outros documentos estabelecidos dentro do prazo estipulado;
- Realizar as demais atividades inerentes a profissão.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Graduação Superior em Enfermagem
- Registro no Conselho Regional competente.

JORNADA PADRÃO: - 20 Horas

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

FARMACÊUTICO

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Desenvolver atividades nas áreas dos medicamentos e correlatas, desde a padronização, passado pelo processo de aquisição, manipulação, armazenagem controle de qualidade e distribuição;
- Supervisionar as atividades desenvolvidas no setor inclusive do pessoal auxiliar as rotinas e processo de dispensação;
- Participar das comissões de controle de infecção hospitalar e de atividades de fármaco-vigilância, de ações de saúde coletiva e educação em saúde;
- Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva;
- Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema;
- Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e atuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; assessorar autoridades superiores preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica a fim de fornecer subsídios para elaboração de portarias e pareceres;
- Realizar demais atividades inerentes a profissão.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Graduação superior em Farmácia
- Registro no Conselho competente

JORNADA PADRÃO: 20 horas.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

FISIOTERAPEUTA

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar desenvolver e conservar a capacidade física do paciente após diagnóstico;
- Desenvolver atividades de habilitação e reabilitação junto com equipe multiprofissional nas diversas áreas assistências;
- Emitir e se responsabilizar pelos laudos;
- Seguir rigidamente os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames e as normas de biosegurança;
- Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema;
- Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e accidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, ósteo-artrose e seqüelas de acidente vascular cerebral;
- Ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovascular.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Graduação Superior em Fisioterapia
- Registro no Conselho competente

JORNADA PADRÃO: 40HORAS

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

MÉDICO

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Realizar exames médicos, diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, praticar atos cirúrgicos e correlatos;
- Emitir laudos e parecer;
- Desenvolver ações de saúde coletiva;
- Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva;
- Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema;
- Realizar as demais atividades inerente a profissão.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Graduação Superior em Medicina
- Registro no Conselho competente.

JORNADA PADRÃO: - 20 HORAS

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

ODONTÓLOGO

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buco-maxilo-facial, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral,
- Elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar prevenir e melhorar as condições de saúde da comunidade;
- Supervisionar os auxiliares;
- Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva;

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

- Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometa a saúde e a vida do indivíduo;
- Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema;
- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- Realizar as demais atividades inerentes à profissão

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Graduação Superior em Odontologia
- Registro no Conselho competente

JORNADA PADRÃO: - 20 Horas

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Atua no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano.
- Contribui para a produção do conhecimento científico da psicologia através da observação, descrição e análise dos processos de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal; analisa a influência de fatores hereditários, ambientais e psicosociais sobre os sujeitos na sua dinâmica intrapsíquica e nas suas relações sociais, para orientar-se no psicodiagnóstico e atendimento psicológico;
- Promove a saúde mental na prevenção e no tratamento dos distúrbios psíquicos, atuando para favorecer um amplo desenvolvimento psicossocial; elabora e aplica técnicas de exame psicológico, utilizando seu conhecimento e práticas metodológicas específicas, para conhecimento das condições do desenvolvimento da personalidade, dos processos intrapsíquicos e das relações interpessoais, efetuando ou encaminhando para atendimento apropriado, conforme a necessidade. Participa da elaboração, adaptação e construção de instrumentos e técnicas psicológicas através da pesquisa, nas

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

instituições acadêmicas, associações profissionais e outras entidades científicamente reconhecidas.

- Realiza divulgação e troca de experiência nos eventos da profissão e comunidade científica e, à população em geral, difunde as possibilidades de utilização de seus recursos.
- Desempenha suas funções e tarefas profissionais individualmente e em equipes multiprofissionais, em instituições privadas ou públicas, em organizações sociais formais ou informais, atuando em: hospitais, ambulatórios, centros e postos de saúde, consultórios, creches, escolas, associações comunitárias, empresas, sindicatos, fundações, varas da criança e do adolescente, varas de família, sistema penitenciário, associações profissionais e/ou esportivas, clínicas especializadas, psicotécnicos, núcleos rurais e nas demais áreas onde as questões concernentes à profissão se façam presentes e sua atuação seja pertinente.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Graduação Superior em Psicologia
- Registro no Conselho competente

JORNADA PADRÃO: - 20 Horas

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;
- treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

- dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;
- elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
- dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;
- ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Graduação Superior em assistente Social
- Registro no Conselho Regional competente.

JORNADA PADRÃO: - 20 Horas

Descrição dos Cargos

PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL AUXILIAR E TÉCNICO

Responsabilidades Comuns a todos os Grupos Ocupacionais

- Executar sob supervisão, atividades técnicas e auxiliares de promoção, proteção e recuperação da saúde, visando a integração e manutenção das ações de saúde desenvolvidas nas diversas unidades de saúde da SMS;
- Participar de processos de educação em saúde e de atividades de ações coletivas;
- Respeitar a regulamentação do respectivo exercício profissional;
- Humanizar o atendimento ao cidadão assegurando seus direitos e respeitando a diversidade;

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

TECNICO DE HIGIENE DENTAL

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Atuar sob a supervisão do Odontólogo, auxiliando-o em seu atendimento de consultório, desenvolvendo as atividades de odontologia preventiva e de educação em saúde gera/ bucal;
- Realizar os procedimentos previstos em instruções técnicas específicas, realizar a esterilização de materiais e instrumentos;
- Participar de Programas de Saúde e Higiene Dental, ministrando palestras educativas e atendimento individual;

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Higiene Dental
- Registro no conselho de classe

JORNADA PADRÃO: 40 HORAS

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Prestar cuidados básicos de enfermagem, sob coordenação e a supervisão do enfermeiro, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde;
- Controlar sinais vitais do paciente;
- Ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes internos, observando horários, posologia e outros dados, para atender as prescrições médicas;
- Fazer curativos simples, usando suas noções técnicas ou observando prescrições;
- Atender a crianças e pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcioná-los conforto e recuperação mais rápida;
- Preparar pacientes para consultas e exames;
- Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições;

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

- Registrar as tarefas executadas, as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente, para informar à equipe de saúde e possibilitar a tomada de providências imediatas;
- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- 2º grau completo e curso profissionalizante específico
- Registro no conselho de classe

JORNADA PADRÃO: 40 HORAS

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Exercer as atividades de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem, assistir o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades auxiliares de enfermagem, na prestação de cuidados a pacientes em estado grave, na prevenção e controle da infecção hospitalar e executar atividades de assistência de enfermagem, excetuada as privativas do enfermeiro, respeitando a regulamentação do exercício profissional;
- Executar diversas tarefas de enfermagem como: monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, fazer curativos, prestar cuidados pós- morte como enfaixamentos e tamponamentos.
- Registrar observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde.;
- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- 2º Grau completo e Curso Técnico
- Registro no conselho de classe

13

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

JORNADA PADRÃO: 40 HORAS

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;
- Realizar mapeamento de sua área;
- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- Identificar indivíduos e famílias expostas a situações de risco;
- Identificar áreas de risco
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-os para consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- Realizar ações e atividades no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
- Realizar por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias sob sua responsabilidade;
- Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco;
- Desenvolver ações de educação e Vigilância à Saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- Promover a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe;
- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- 2º Grau completo

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

JORNADA PADRÃO: 40 HORAS

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Exercício de atividades de Vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- 2º Grau completo

JORNADA PADRÃO: 40 HORAS

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino – Ba, 20 de janeiro de 2012.

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

ANEXO – III TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL							
Subgrupo	Classe	A	B	C	D	E	F
	1	622,00	634,44	653,47	673,08	693,27	714,07
A	2	684,20	697,88	718,82	740,39	762,60	785,47
	3	746,40	761,33	784,17	807,69	831,92	856,88
							882,59

Subgrupo	Classe	A	B	C	D	E	F	G
	1	704,00	718,08	739,62	761,81	784,67	808,21	832,45
B	2	774,40	789,89	813,58	837,99	863,13	889,03	915,70
	3	844,80	861,70	887,55	914,17	941,60	969,85	998,94

Subgrupo	Classe	A	B	C	D	E	F	G
	1	814,00	830,28	855,19	880,84	907,27	934,49	962,52
C	2	895,40	913,31	940,71	968,93	998,00	1027,94	1058,77
	3	976,80	996,34	1026,23	1057,01	1088,72	1121,38	1155,03

Subgrupo	Classe	A	B	C	D	E	F	G
	1	1700,00	1734,00	1786,02	1839,60	1894,79	1951,63	2010,18
D	2	1870,00	1907,40	1964,62	2023,56	2084,27	2146,80	2211,20
	3	2040,00	2080,80	2321,83	2391,48	2463,23	2537,12	2613,24

Subgrupo	Classe	A	B	C	D	E	F	G
	1	4500,00	4590,00	4727,70	4869,53	5015,62	5166,09	5321,07
E	2	4545,00	4635,90	4774,98	4918,23	5065,77	5217,75	5374,28
	3	4590,00	4681,80	4822,25	4966,92	5115,93	5269,41	5427,49

Subgrupo	Classe	A	B	C	D	E	F	G
	1	1450,00	1479,00	1523,37	1569,07	1616,14	1664,63	1714,57
F	2	1595,00	1626,90	1675,71	1725,98	1777,76	1831,09	1886,02
	3	1740,00	1774,80	1828,04	1882,89	1939,37	1997,55	2057,48

Subgrupo	Classe	A	B	C	D	E	F	G
	1	1200,00	1224,00	1260,72	1298,54	1337,50	1377,62	1418,95
G	2	1212,00	1236,24	1273,33	1311,53	1350,87	1391,40	1433,14
	3	1224,00	1248,48	1285,93	1324,51	1364,25	1405,18	1447,33

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

ANEXO IV

CONDIÇÃO DE ESCOLARIDADE PARA PROMOÇÃO

ESCOLARIDADE			
Subgrupo	Classe	Graduação/Titulação	Capacitação
	2	—	180 Horas
A, B e C	3	Nível Médio	—

ESCOLARIDADE			
Subgrupo	Classe	Graduação/Titulação	Capacitação
	2	—	240 Horas
D,E,F,G,H	3	Nível Superior/Especialização	—

ESCOLARIDADE			
Subgrupo	Classe	Graduação/Titulação	Capacitação
	2	Mestrado	360 Horas
D,E,F,G,H	3	Doutorado	720 Horas

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Lei



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

LEI Nº 460/2012 – DE 17 DE MAIO DE 2012

“ CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, no município de Manoel Vitorino – Ba, diretamente subordinada ao executivo municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil no município.

Parágrafo único – a COMDEC é unidade gestora autônoma com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio.

ARTIGO 2º Para finalidade desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ambientais e consequentes prejuízo econômicos e sociais.

III – Situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocado por desastre, causando danos suportáveis a comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

ARTIGO 3º - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

ARTIGO 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

ARTIGO 5º - A **COMDEC** será a seguinte forma:

- I – Coordenador
- II- Conselho Municipal
- III- Secretaria
- IV- Setor Técnico
- V- Setor Operativo

ARTIGO 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal será caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

- I – Um representante do Gabinete do prefeito;
- II – Um representante da COMDEC;
- III – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI Um representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Urbanismo;
- VII Um representante da Secretaria de Agricultura;
- VIII- Um representante do Poder Executivo;
- IX Um representante de Organizações não Governamentais;
- X- Um representante dos trabalhos Rurais;
- XI- Um representante da Secretaria da Segurança pública do Estado da Bahia;
- XII- Um representante da polícia Militar;

ARTIGO 8º - Os Servidores públicos designado para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Primeiro – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Parágrafo Segundo – O regimento interno do Conselho Municipal de Defesa Civil será elaborado pelo próprio Conselho através de resolução, e deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial local.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindo a **COMDEC** – com o órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

ARTIGO 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo 60 (Sessenta) dias contados a partir da sua publicação, resolvendo também os casos omissos e baixando os atos complementares que se fizerem necessários para consecução dos objetivos desta Lei.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-Ba, 17 de Maio de 2012.

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Lei



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

LEI Nº 462/12 DE 29 DE JUNHO DE 2012

“Propõe critérios orientadores para a regulamentação da Previsão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANOEL VITORINO – CMAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

CONSIDERANDO que a concessão dos Beneficiários Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS pela Lei 8.742 – LOAS para a definição de crédito e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais, confinanciados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, conforme §1º do art. 22 da referida Lei;

CONSIDERANDO a Meta nº 17 – Gestão do SUAS: regulamentar os benefícios eventuais, conforme art. 22 da Lei 8.742, de 1993 – OAS, deliberada na V Conferência Nacional de Assistência Social;

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

CONSIDERANDO a minuta do Decreto de regulamentação de benefícios eventuais da assistência social apresentada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à FOME – MDS, examinada e referendada na Reunião Ordinária do CMAS ocorrida em 05 de Março de 2010;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da Provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

ARTIGO 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do sistema único de Assistência Social– SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para a concessão dos benefícios eventuais são vedadas quais quer situações do constrangimento ou vexatórias.

ARTIGO 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do individuo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

ARTIGO 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ofertará os Seguintes benefícios eventuais:

I) CESTA CIDADÃ

Publico Alvo:

Todo cidadão carente com renda per-capita igual e/ou inferior a ¼ SM ou cadastro na base do CADÚNICO, portador de doença crônica e incapacitante,

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

que atesta pelo médico, e impossibilidade de prover o seu sustento e de sua família, pelo período que durar a sua vulnerabilidade;

Parturiente carente, com renda per capita igual e/ou inferior a $\frac{1}{4}$ SM ou cadastrada na base do CADÚNICO com a certidão de nascimento do bebê, até o terceiro mês pós-parto;

Idoso com idade entre 60 e 64 anos, sem aposentadoria e desprovido de manter seu sustento, ou detê-lo provido por sua família até direito ao amparo Assistencial (Benefício de prestação Continuada).

Critérios: Para ser contemplado com o benefício o usuário passa por uma avaliação sócio-econômico pelos técnicos do SEMAS. O usuário deverá apresentar: Comprovante de residência, documentação, cartão do benefício, atestado médico, certidão de nascimento do bebê.

2) CESTA EMERGENCIAL

Público Alvo:

Município carente e desempregado cuja prova-se-a com avista do técnico da SEMAS que relatará a situação de vulnerabilidade de vida.

Este benefício será concedido no máximo duas vezes ao ano.

Critérios: Para ser contemplado como benefício o usuário passa por uma avaliação sócio-econômica pelos técnicos da SEMAS. O usuário apresentar: Comprovante de residência, documentação, cartão do benefício.

3) AUXILIO NATALIDADE

Público Alvo:

Município gestante e carente, com renda per-capita igual e/ou inferior a $\frac{1}{4}$ SM ou cadastrado na base do CADÚNICO;

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

A gestante só será contemplada com o benefício a partir do oitavo mês de gestação, devidamente comprovada através do cartão pré natal com no mínimo 5 consultas de pré-natal realizadas e/ou laudo médico;

Critérios: Para ser contemplado com o benefício o usuário passa por uma avaliação sócio-econômica pelos técnicos da SEMAS. O usuário deverá apresentar: comprovante de residência, documentação, cartão do benefício e cartão do pré-natal.

OBS: Os bens de consumo consistem no enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garante a dignidade e o respeito à família beneficiária.

4) URNAS MORTUÁRIAS

Público Alvo:

Munícipe carente, com renda per capita igual e/ou inferior a ¼ SM ou cadastrado no CADÚNICO;

Critérios: O solicitante deverá apresentar: Comprovante de residência, documentação, certidão de óbito e/ou guia de sepultamento e cartão do benefício.

5) OPERAÇÃO DOCUMENTO (CPF, RG, CTPS, 2^a VIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO/CASAMENTO)

Público Alvo:

Munícipe carente, com renda igual e/ou inferior a ¼ SM e sem documentação.

Critérios: Inscrição na SEMAS, comprovante de residência.

6) ATENDIMENTO AO IMIGRANTE

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Público Alvo:

Fornecimento de passagem ao imigrante (Todo cidadão de passagem por Manoel Vitorino);

Só terá direito a passagem até o destino de origem o imigrante descrito no artigo 22. Parágrafo 2º da LOAS (idoso, criança, família, pessoa com deficiência, gestante e nutriz);

Município desempregado e com proposta de emprego devidamente documentada.

Critérios: Entrevista com o técnico da SEMAS. O solicitante deverá apresentar: Comprovante de residência, carta proposta em papel timbrado da empresa e com vaga garantida.

7) KIT MELHORIA HABITACIONAL

Público Alvo:

Todo munícipe carente com renda per capita igual ou inferior a ¼ SM ou cadastrado na base do CADÚNICO e que teve a casa destruída por ação de sinistros e ou riscos de desabamento.

Critérios: O solicitante deverá apresentar: Cartão do benefício, comprovante de residência, documentação, visita de técnico e assistência social da SEMAS.

OBS: O benefício NÃO ultrapassar o valor de R\$200,00 por família.

ARTIGO 5º - Ao Conselho de Assistência Social compete fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação de regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

ARTIGO 6º - O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 29 de junho de 2012.

LENILTON PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Lei



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

LEI Nº 463/12 DE 29 DE JUNHO DE 2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote de terreno urbano à Associação Beneficente Evangélica de Manoel Vitorino”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação à Associação Beneficente Evangélica, um lote de terreno urbano com medições de 7 x 10, 4, perfazendo uma área de 72,8m²,localizado na Praça Luiz Viana s/n que tem as seguintes confrontações: lado direito com a Sra. de prenome Almira e lado esquerdo e fundo com a Sra. Roseny Meira de Araujo Vasconcelos.

Artigo 2º - A doação a que se refere este artigo se destina a edificação da sede da Associação Beneficente Evangélica de Manoel Vitorino.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 29 de junho de 2012.

LENILTON PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Lei



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

LEI Nº 465/2012 DE 12 DE ABRIL DE 2012

"Dispõe sobre a contratação de profissionais de saúde para o Serviço de Atendimento de Urgência SAMU 192 de excepcional interesse público, regida pelo Regime Especial de direito Administrativo – REDA, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, c/c inciso IX do art. 18 da Lei Orgânica do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA – no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através do Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nas condições e prazos previstos nesta Lei, objetivando o efetivo funcionamento do SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de urgência.

ART. 2º As contratações serão feitas pelo prazo de dois anos, prorrogáveis por igual.

ART. 3º Os cargos a serem contratados são todos aqueles previstos no Processo Seletivo realizado com o respectivo número máximo de vagas previsto no edital quais sejam

- I - 05 (cinco) Condutores;
- II - 07 (Sete) Auxiliares ou Técnico em Enfermagem;
- III - 05 (Cinco) Vigilantes;
- IV - 01 (Um) Auxiliar de Serviço Geral;

ART. 4º As contratações de que cuida esta Lei, deverão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica.

ART. 5º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei será fixada na conformidade do edital 01/10 do processo seletivo observando o valor do salário mínimo nacional vigente.

ART. 6º O tempo de serviço prestado m virtude do contratado nos termos desta Lei será contratado para todos os efeitos legais.

ART. 7º Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, 12 de abril de 2012.

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal